



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 3407/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 150/2023

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **ERIKA COELHO DA SILVA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.422.472/0001-90, com sede na Avenida Painguás, nº 1052, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-059, tel.: (19) 3561 2423, e-mail: unicomimpressos@yahoo.com.br, **dados bancário: Banco do Brasil, Agência 6551-X, Conta Corrente nº 21645-3**, neste ato representada por **ERIKA COELHO DA SILVA**, brasileira, Proprietária da Empresa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.714.707-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.476.708-40, residente e domiciliada na Rua dos Lemes, nº 1248, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-137, tel.: (19) 99759 0517, e-mail: unicomimpressos@yahoo.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições no **Processo Administrativo nº 3407/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá oferecer o objeto contratado.

2.1.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os serviços.

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.
- 3.2. Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES

- 4.1. **O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.**
- 4.2. O recebimento do objeto será conforme disposto na Lei Vigente.
- 4.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
 - 4.3.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no contrato e seu anexo, no edital ou na proposta.
 - 4.3.2. Caso seja identificado, pelo gestor do contrato, irregularidade na entrega ou na utilização/teste dos equipamentos.
- 4.4. Nos casos de recusa do objeto, a contratada terá de providenciar a correção das irregularidades dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante, a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá fornecer o Objeto contratado.
 - 5.1.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 5.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3. O município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os serviços realizados.
- 5.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de insumos.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após recebimento do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

162/08(nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.02.00 Fundo Municipal de Saúde

Despesa 555

Categoria Econômica 33.90.39

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2650 F05

7.2. Em caso de alteração da dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.2. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados individualmente, no caso que a empresa vencedora entregar as impressoras fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo obrigar-se-á a:

10.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado, nos moldes da proposta;

10.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

10.1.3. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

10.1.4. Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Gestor do Contrato expressamente nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

11.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

11.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 12.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Constatado por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento das impressoras, através de laudo, que os mesmos se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar as impressoras quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições de componentes, e ainda se reserva ao direito de revogar anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 13.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **LUCAS CHELINI PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.253.058-82, cargo de Escriturário, lotado no Centro de Especialidades Médicas - CEM.
 - 14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
 - 14.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.
 - 14.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

ERIKA COELHO DA SILVA ME
CNPJ nº 62.422.472/0001-90

TESTEMUNHAS:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA
IADEROZA
RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 3407/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 150/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: ERIKA COELHO DA SILVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

“ANEXO ÚNICO”

Descrição	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
HP LASERJET P2055/PAT. 40052 - LIMPEZA PREVENTIVA/ REFORMA FUSOR/ REFORMA CONJUNTO DE TRAÇÃO PAPEL / 1 RECARGA TONER	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
HP LASERJET P3015/PAT. 47959 - LIMPEZA PREVENTIVA/ REFORMA UNIDADE FUSORA – OBS: SEM TONER	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
HP LASERJET P3015/PAT. 47963 - LIMPEZA PREVENTIVA/ TROCA PLACA CPU/ FONTE REFORMA FUSOR – OBS: TONER RUIM	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
HP LASERJET M225DW/PAT. 50663 - LIMPEZA PREVENTIVA/ REFORMA CONJUNTO DE TRAÇÃO / RECARGA DE TONER	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
HP LASERJET P2055/PAT. 40034 - LIMPEZA PREVENTIVA/ REFORMADA UNIDADE FUSORA/ TROCA DO PICK UP ROLLER / 1RECARGA DE TONER	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
HP LASERJET P2055/PAT. 40035 - LIMPEZA PREVENTIVA/ REFORMA DA UNIDADE FUSORA / TROCA PICK UP ROLLER/ 1RECARGA DE TONER	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00

Valor total do contrato: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3407/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 150/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: ERIKA COELHO DA SILVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ERIKA COELHO DA SILVA**

Cargo: Proprietária da Empresa

CPF: 323.476.708-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LUCAS CHELINI PEREIRA**

Cargo: Escriturário

CPF: 443.253.058-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ERIKA COELHO DA SILVA ME

CNPJ n° 62.422.472/0001-90

PROCESSO ADM. N° 3407/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei n° 8666/93.

CONTRATO N° 150/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **lucas chelini pereira**, CPF **443.253.058-82**, atesto que na data de **26/07/2023** às **10:14:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucaspereira_1993@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

247336E4CB842B90EE664C91F0FF2473232D2066B9D0725A779892FC72E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c39d954a-bbb3-4520-b122-1e395bca95b7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

